

LEI Nº. 1500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.1.005 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00.00 – 2449 – Obras e Instalações

Fonte: 507-99-99-00-00 COSIP – Contribuição de Iluminação Pública.....R\$ 17.200,00

15.452.1300.1.005 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00.00 – 6136 – Obras e Instalações

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 37.800,00

TOTAL.....R\$ 55.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I - **anulação parcial ou total** das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

15.452.1300.2.037 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

4.4.90.51.00.00 – 2823 – Obras e Instalações

Fonte: 507-99-99-00-00 COSIP – Contribuição de Iluminação Pública.....R\$ 17.200,00

II - **excesso de arrecadação**, na fonte de recursos 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**.

TOTAL.....R\$ 55.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.431, de 02 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de Outubro de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município